



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



Índice

Prefeitura Municipal de Alcântara	3
Prefeitura Municipal de Araiões	10
Prefeitura Municipal de Balsas	16
Prefeitura Municipal de Benedito Leite	18
Prefeitura Municipal de Buriticupu	18
Prefeitura Municipal de Carolina	18
Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras	19
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão	20
Prefeitura Municipal de Mirador	20
Prefeitura Municipal de Montes Altos	21
Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene	25
Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão	29
Prefeitura Municipal de São Felix de Balsas	30
Prefeitura Municipal de Senador La Rocque	31
Prefeitura Municipal de Tuntum	31
Prefeitura Municipal de Urbano Santos	32

EXPEDIENTE

CARGO	PREFEITO	MUNICÍPIO
PRESIDENTE	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
SECRETÁRIO-GERAL	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
TESOUREIRO-GERAL	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJAU
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

Prefeitura Municipal de Alcântara**EXTRATO DO CONTRATO**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA - MA. DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de matérias de consumo (medicamentos e insumos) para atender a rede hospitalar. VALOR: R\$ 431.673,67 (quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos). DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº 018/2018. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.008 - Fundo Municipal da Saúde; 10.301.0013.2075 - Manutenção e Funcionamento de Postos Médicos e Hospital; 33.90.30 - Material de Consumo. ASSINATURAS: p/ Contratante: Ramone Luciana Santos Ferreira Araújo, Secretária Municipal de Saúde. p/ Contratado: Luiz Carvalho dos Santos, Representante. Alcântara - MA, 22 de junho de 2018.

Autor da Publicação: Josuelmo André André Souza Farias

EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA - MA. SÃO JORGE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR. OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de matérias de consumo (medicamentos e insumos) para atender a rede hospitalar. VALOR: R\$266.614,76 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e catorze reais e setenta e seis centavos). DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº 018/2018. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.008 - Fundo Municipal da Saúde; 10.301.0013.2075 - Manutenção e Funcionamento de Postos Médicos e Hospital; 33.90.30 - Material de Consumo. ASSINATURAS: p/ Contratante: Ramone Luciana Santos Ferreira Araújo, Secretária Municipal de Saúde. p/ Contratada: Doha Georges Saad, Representante. Alcântara - MA, 22 de junho de 2018.

Autor da Publicação: Josuelmo André André Souza Farias

EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA - MA. Mello Soares e Santos Ltda. - EPP. OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de matérias de consumo (medicamentos e insumos) para atender a atenção básica de ALCÂNTARA. VALOR: R\$ 591.000,00 (Quinhentos e noventa e um mil reais). DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº 019/2018. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.008 - Fundo Municipal da Saúde; 10.301.0012.2.070 - Manutenção do Programa PAB; 33.90.30 - Material de Consumo. ASSINATURAS: p/ Contratante: Ramone Luciana Santos Ferreira Araújo, Secretária Municipal de Saúde. p/ Contratado: José Atanagildo Mello Soares, Sócio Administrador. Alcântara - MA, 22 de junho de 2018.

Autor da Publicação: Josuelmo André André Souza Farias

EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA - MA. DROGAFONTE - EPP. OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de matérias de consumo (medicamentos e insumos) para atender a atenção básica. VALOR: R\$37.532,85 (trinta e sete mil, quinhentos e trinta e dois reais e

oitenta e cinco centavos). DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº 019/2018. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.008 - Fundo Municipal da Saúde; 10.301.0012.2.070 - Manutenção do ProgramaPAB; 33.90.30 - Material de Consumo. ASSINATURAS: p/ Contratante: Ramone Luciana Santos Ferreira Araújo, Secretária Municipal de Saúde. p/ Contratado: Eugênio José Gusmão da Fonte Filho, Representante. Alcântara - MA, 22 de junho de 2018.

Autor da Publicação: Josuelmo André André Souza Farias

EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA - MA. DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de matérias de consumo (medicamentos e insumos) para atender a atenção básica. VALOR: R\$52.428,06 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte e oito e seis centavos).DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº 019/2018. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.008 - Fundo Municipal da Saúde; 10.301.0012.2.070 - Manutenção do ProgramaPAB; 33.90.30 - Material de Consumo. ASSINATURAS: p/ Contratante: Ramone Luciana Santos Ferreira Araújo, Secretária Municipal de Saúde. p/ Contratado: Eugênio José Gusmão da Fonte Filho, Representante. Alcântara - MA, 22 de junho de 2018.

Autor da Publicação: Josuelmo André André Souza Farias

ARP 02/2018

ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº 02/2018/CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018/CPL

PROCESSO Nº 403/2017

ÓRGÃO GERENCIADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o n.º 06.000.244/0001-50, com sede na sito à Praça da Matriz, 01 - Centro - 65.250-000 - Alcântara, neste Ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde - RAMONE LUCIANA SANTOS FERREIRA ARAÚJO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos Federais nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2018/CPL**, resolve registrar os preços do PREGÃO **adjudicado** a empresa : **HIPER MORIÁ EIRELI - ME**, CNPJ nº. 21.952.819/0001-29, com sede na Rua André Lopes de Sousa, 147, Alcântara - MA, CEP: 65.200-000, neste ato representado por seu Sócio Administrador, **Sr. RONALDO DE JESUS**, RG Nº 013011271999-9, SSP/MA, **HOMOLOGADO** pela **Sra. RAMONE LUCIANA SANTOS FERREIRA ARAÚJO**, Secretária Municipal de Saúde de Alcântara.

1. DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o Registro de preços para aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as demandas do Hospital Municipal de Alcântara.

2. LOCAL DE ENTREGA

O material deverá ser entregue no prazo e local estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

3. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

3.1. HIPER MORIÁ EIRELI - ME, CNPJ nº. 21.952.819/0001-29, no valor total de **R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais)**.

3.2. Os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados **conforme segue**:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT	Valor Unitário	Valor Total
1	Açúcar embalagem de 1 kg, com impressão do nome do fabricante, registro no ministério da saúde e validade do produto não inferior a 11 meses, contados da data do recebimento definitivo	KG	750	R\$ 2,15	R\$ 1.612,50
2	Adoçante 100 ml	UND	150	R\$ 2,75	R\$ 412,50
3	Alface de 1ª qualidade. O transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidade, parasitos e larvas.	MAÇO	850	R\$ 2,48	R\$ 2.108,00
4	Achocolatado em pó instantâneo, enriquecido com vitaminas. Não conter glúten. Aparência pó homogêneo sabor e cheiros próprios. Embalagem: em sacos de polietileno atóxico, contendo 400 gramas. Validade: mínima de 12 meses a contar a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração Do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	LATA	600	R\$ 6,58	R\$ 3.948,00
5	alho bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em sacos plásticos pesando 1 kg.	KG	80	R\$ 18,72	R\$ 1.497,60

6	Arroz agulhinha longo fino polido tipo 1, sem glúten, contendo no mínimo 90% de grão inteiros com no máximo de 14% de umidade e com valor nutricional na porção de 50g contendo no mínimo 37g de carboidratos, 4g de proteínas e o de gorduras totais. com rendimento após o cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção, devendo também apresentar coloração branca, grãos íntegros e soltos.	KG	2000	R\$ 2,84	R\$ 5.680,00
7	Arroz integral , agulhinha longo fino polido tipo 1, sem glúten, contendo no mínimo 90% de grão inteiros com no máximo de 14% de umidade e com valor nutricional na porção de 50g contendo no mínimo 37g de carboidratos, 4g de proteínas e o de gorduras totais. com rendimento após o cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção, devendo também apresentar coloração branca, grãos íntegros e soltos após o cozimento.	KG	480	R\$ 4,53	R\$ 2.174,40
8	Amido de milho , é a farinha feita do milho usada na culinária ou para o preparo de cremes, e mingau. 500g	PCT	750	R\$ 4,90	R\$ 3.675,00
9	Arrozina , amido de milho com farinha de arroz	PCT	720	R\$ 3,32	R\$ 2.390,40
10	Aveia em flocos finos cx 24 x 200grs	PCT	720	R\$ 2,84	R\$ 2.044,80
11	Alimento pré - cozido mult cereais 400grs	PCT	600	R\$ 7,25	R\$ 4.350,00
12	alimento pré - cozido de arroz 400 grs	PCT	600	R\$ 7,47	R\$ 4.482,00
13	Banana prata regular de 1ª qualidade em pencas sem corte tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte, acondicionadas em pencas.	DUZIA	600	R\$ 6,57	R\$ 3.942,00
14	Batata doce , de 1ª qualidade apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. ausência de sujidade, parasitos e larvas	KG	480	R\$ 2,34	R\$ 1.123,20
15	Batata inglesa de 1ª qualidade apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. ausência de sujidade, parasitos e larvas	KG	600	R\$ 3,92	R\$ 2.352,00
16	Beterraba de 1ª qualidade apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. ausência de sujidade, parasitos e larvas	KG	600	R\$ 3,13	R\$ 1.878,00
17	Biscoito doce biscoito doce isento de ovo e lactose é o produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, açúcar, sal e outros ingredientes, sem recheio. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente. Fabricado a partir de matérias primas. Deverá se apresentar em pacotes com peso entre 400g	PCT	1800	R\$ 3,74	R\$ 6.732,00
18	Biscoito integral 400grs. cx 20x1	PCT	480	R\$ 5,61	R\$ 2.692,80

19	Biscoito agua e sal , biscoito doce isento de ovo e lactose é o produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, açúcar, sal e outros ingredientes, sem recheio. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente. Fabricado a partir de matérias primas. Deverá se apresentar em pacotes com peso entre 400g	PCT	1800	R\$ 3,32	R\$ 5.976,00
20	Café , empacotado a vácuo pct 250 grs	PCT	1200	R\$ 4,30	R\$ 5.160,00
21	Carne bovina limpo, sem osso, magro, congelado ou resfriado, com cor, sabor e odor característicos do produto de boa qualidade, ausência de sebos, apresentado em embalagens transparente à vácuo ou bem lacrada, com denominação do nome do produto, fabricante, endereço, registro no ministério da agricultura, data de fabricação e validade.	KG	1200	R\$ 21,29	R\$ 25.548,00
22	Carne moída, empacotada em embalagens seguras e higiênicas 500g	PCT	2040	R\$ 5,09	R\$ 10.383,60
23	Carne bovina, bisteca. Magro, congelado ou resfriado, com cor, sabor e odor característicos do produto de boa qualidade, ausência de sebos, apresentado em embalagens transparente à vácuo ou bem lacrada, com denominação do nome do produto, fabricante, endereço, registro no ministério da agricultura, data de fabricação e validade.	KG	1200	R\$ 17,80	R\$ 21.360,00
24	Carne suína, bisteca , magro, congelado ou resfriado, com cor, sabor e odor característicos do produto de boa qualidade, ausência de sebos, apresentado em embalagens transparente à vácuo ou, bem, lacrada, com. Denominação do nome do produto, fabricante, endereço, registro no ministério da agricultura, data de fabricação e validade.	KG	1200	R\$ 11,32	R\$ 13.584,00
25	Cebola branca de 1ª qualidade. E conservação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidade, parasitos e larvas	KG	720	R\$ 2,24	R\$ 1.612,80
26	Cenoura de 1ª qualidade apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Ausência de sujidade, parasitos e larvas	KG	720	R\$ 3,83	R\$ 2.757,60
27	Cremsgema, 200g. sabores de aveia, tradicional, banana.	PCT	720	R\$ 3,64	R\$ 2.620,80
28	Chuchu , de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidade, parasitos e larvas	KG	720	R\$ 1,86	R\$ 1.339,20
29	Corante , colorífico alimentício de urucum-especificação: embalagem, pacote com 100gramas, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido	PCT	960	R\$ 0,59	R\$ 566,40
30	Ervilha , de 1ª qualidade, em embalagens com conservação 200 gramas	POTE	720	R\$ 2,24	R\$ 1.612,80
31	Farinha amarela: farinha de mandioca tipo puba, isenta de sujidades, embaladas em saco transparente e sem mofo	KG	360	R\$ 7,11	R\$ 2.559,60

32	Feijão cariquinha, tipo 1- especificação: feijão cariquinha, tipo 1 novo, constituído de grãos inteiros e sãos, com teor de umidade de 15%, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, constituídos de no 90% a 98% de grãos inteiros e íntegros, na cor característica, acondicionado em embalagem plástica, atóxica de 1 quilograma.	KG	1200	R\$ 5,52	R\$ 6.624,00
33	Farinha láctea 400g para mingau	LT	600	R\$ 10,70	R\$ 6.420,00
34	Frango in natura kg	KG	1200	R\$ 10,31	R\$ 12.372,00
35	Flocão de milho 500g.	PCT	1800	R\$ 1,49	R\$ 2.682,00
36	Flocão de arroz 500g	PCT	1800	R\$ 2,15	R\$ 3.870,00
37	Laranja de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidade, parasitos e larvas	KG	480	R\$ 2,86	R\$ 1.372,80
38	Leite em pó , integral, derivado da vaca. Pacote com 400g. com impressão do nome do fabricante, registro no ministério da agricultura e validade do produto não inferior a 9 meses, contados da data do recebimento definitivo.	PCT	3600	R\$ 8,53	R\$ 30.708,00
39	Leite em pó desnatado , pacote com 400g. com impressão do nome do fabricante, registro no ministério da agricultura e validade do produto não inferior a 9 meses, contados da data do recebimento definitivo.	PCT	720	R\$ 10,18	R\$ 7.329,60
40	Limão , de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidade, parasitos e larvas	KG	200	R\$ 2,97	R\$ 594,00
41	Macarrão, do tipo espaguete , fabricada a partir de matéria-prima selecionada, são, limpa e boa qualidade; enriquecido com ferro e ácido fólico, embalagem resistente. Embalagem de 500g, de boa qualidade validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega	PCT	1800	R\$ 1,67	R\$ 3.006,00
42	Macarrão, do tipo parafuso , fabricada a partir de matéria-prima selecionada, são, limpa e boa qualidade; enriquecido com ferro e ácido fólico, embalagem resistente. Embalagem de 500g, de boa qualidade validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega	PCT	720	R\$ 3,32	R\$ 2.390,40
43	Macarrão tipo espaguete , macarrão sem glúten, integral fabricada a partir de matéria-prima selecionada, são, limpa e boa qualidade; enriquecido com ferro e ácido fólico, embalagem resistente. Embalagem de 500g, de boa qualidade validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega	PCT	360	R\$ 4,56	R\$ 1.641,60
44	Macarrão parafuso , integral fabricada a partir de matéria-prima selecionada, são, limpa e boa qualidade; enriquecido com ferro e ácido fólico, embalagem resistente. Embalagem de 500g, de boa qualidade validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega.	PCT	360	R\$ 4,97	R\$ 1.789,20
45	Maçã nacional , casca lisa, nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, não pode estar murcha e nem amassada sem imperfeições.	KG	420	R\$ 5,79	R\$ 2.431,80
46	Margarina 500 g cremosa 65% de lipídios c/sal	POTE	600	R\$ 3,37	R\$ 2.022,00

47	Molho pronto de tomate , simples, concentrado, com no mínimo 1% de carboidrato e 5% de sódio por porção, deverá ser preparado com frutos maduros, escolhidos. O produto deverá estar isento de fermentações e não indicar processamento defeituoso. O produto deverá ter validade mínima de 08 meses.	UND	840	R\$ 1,68	R\$ 1.411,20
48	Melancia: fruto com 70 a 80% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportado de forma adequada	KG	1200	R\$ 1,59	R\$ 1.908,00
49	Milho verde , de 1ª qualidade, enlatado, 200 gramas.	LT	720	R\$ 1,86	R\$ 1.339,20
50	Óleo de soja refinado tipo 1, que sofreu processo tecnológico adequado como degomagem, neutralização, clarificação, frigorificação ou não de desodorização com 900 ml	LITRO	480	R\$ 4,10	R\$ 1.968,00
51	Ovos , de 1ª qualidade. E conservação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidade, parasitos e larvas	DÚZIA	360	R\$ 4,29	R\$ 1.544,40
52	Peixe in natura , tipo pescadinha	KG	2400	R\$ 25,20	R\$ 60.480,00
53	Peixe in natura , tipo pescada amarela	KG	2400	R\$ 27,87	R\$ 66.888,00
54	Pepino , de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidade, parasitos e larvas	KG	360	R\$ 2,24	R\$ 806,40
55	Pimentão , de 1ª qualidade, apresentando cor verde. Transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidade, parasitos e larvas	KG	200	R\$ 4,71	R\$ 942,00
56	Polpa de frutas - Caju	KG	240	R\$ 7,75	R\$ 1.860,00
57	Polpa de frutas - Acerola	KG	240	R\$ 7,85	R\$ 1.884,00
58	Polpa de frutas - Goiaba	KG	240	R\$ 7,85	R\$ 1.884,00
59	Polpa de frutas - Maracujá	KG	240	R\$ 10,33	R\$ 2.479,20
60	Polpa de frutas - Bacuri	KG	240	R\$ 15,33	R\$ 3.679,20
61	Repolho , de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidade, parasitos e larvas	MAÇO	240	R\$ 3,13	R\$ 751,20
62	Sal refinado iodado , com granulação uniforme e com cristais brancos, com no mínimo de 98,5% de cloreto de sódio e com dosagens de sais de iodo de no mínimo 10 mg e máximo de 15 mg de iodo por quilo, de acordo com a legislação federal específica - embalagem 1 kg. o produto deverá ter validade mínima de 08 meses.	KG	150	R\$ 0,68	R\$ 102,00
63	Sardinha em óleo comestivo, enlatado 125 gramas	LATA	960	R\$ 2,43	R\$ 2.332,80
64	Suco in natura , em caixa com vários sabores, 1 litro	UND	720	R\$ 5,09	R\$ 3.664,80

65	Suco em pacotes , suco em pó 25g vários sabores	PCT	3600	R\$ 0,60	R\$ 2.160,00
66	Tempero seco , completo pronto valor nutricional em 5g: 1g de carboidrato, máximo de 5 mg de colesterol, 1685 mg de sódio.	PCT	720	R\$ 0,82	R\$ 590,40
67	Tomate de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. ausência de sujidades, parasito e larvas	KG	720	R\$ 3,64	R\$ 2.620,80
68	Farinha de trigo com fermento, embalagens de 1kg	KG	600	R\$ 2,94	R\$ 1.764,00
69	Vinagre branco , fermentado de vinho com acidez mínima de 4% - embalagem 750 ml.	UND	500	R\$ 1,67	R\$ 835,00
70	File de peito de frango kg.	KG	1200	R\$ 14,73	R\$ 17.676,00
TOTAL					R\$ 415.000,00

4. DA VALIDADE DA ATA

Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.**

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

- A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
- Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- O Registro do fornecedor será cancelado quando:
 - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - Por razão de interesse público; ou
 - a pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à CPL e anuência do beneficiário, respeitadas as disposições contidas no Decreto nº. 7.892.

6.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.3 As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.
2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia ao órgão participante.

Alcântara, (MA) 22 de fevereiro de 2018.

RAMONE LUCIANA SANTOS FERREIRA ARAÚJO

Secretária Municipal de Saúde

HIPER MORIÁ EIRELI - ME

RONALDO DE JESUS

Fornecedor

Autor da Publicação: Josuelmo André André Souza Farias

Prefeitura Municipal de Araiões

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004.11/2017

ATA DE SRP

Ata de Registro de Preços nº 004.11/2017.

Pregão Presencial nº 50/2017/SRP - PMA/MA.

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, MEDIANTE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA ACESSO À REDE DE INTERNET POR MEIO DE LINK PRIVATIVO E DEDICADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL E AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES(MA).

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, (20/11/2017), na sede da Prefeitura Municipal de Araiões(MA), por meio de seu(a) representante, o Sr. Prefeito Cristino Gonçalves de Araújo, portador(a) do R.G nº. 1.115.912, SESP-PA e inscrito no CPF sob nº. 055.335.202-44, e a(s) empresa(s) qualificada(s) abaixo, nos termos da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 021/2017, de 21/08/2017, do Decreto Federal nº 3.931/2001, atualizado pelo Decreto nº 7.892/2013 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o seguinte registro de preços, conforme decisão proferida e homologada no **Pregão para Registro de Preços nº 050/2017**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009.10/2017. O(s) preço(s) registrado(s) consta(m) da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento/entrega, as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017, nos termos do § 4º do art. 15, da Lei Federal nº 8666/93, Decreto nº 3.931/01 e Decreto nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 021/2017, de 21/08/2017, com objetivo de disponibilizar para os órgãos/entes, preço(s) para posterior e oportuna **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, MEDIANTE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA ACESSO À REDE DE INTERNET POR MEIO DE LINK PRIVATIVO E DEDICADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL E AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES(MA)**, a ser(em) executado(s) em sua totalidade ou parceladamente, conforme o objeto e a necessidade de cada órgão/ente do Município, sendo obrigação desta, o controle sobre o(s) preço(s) do(s) serviço(s).

1.1. Registro de Preços para o fornecimento de serviços de acesso à rede de internet objetivando atender os órgãos/entes do Município, conforme relacionado no Anexo, sob especificações e solicitações.

<!--[if !supportLists]1.1.1. [endif]-->O objeto desta licitação será solicitado diretamente à equipe gerenciadora da Ata de Registro de Preços, ficando estabelecido que é obrigação da empresa executar o objeto/serviço, sem a cobrança de encargos, transporte, embalagens, ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição do(s) item(ns) e, ainda, indicações constantes das relações do Anexo I do edital, com a seguinte descrição:

Item	Especificação	V. Unit. Por Mbps R\$	V. Unit. Mensal R\$	V. Total (12) Meses R\$
01	Aquisição de serviços de telecomunicação para acesso à rede de internet de link privativo e dedicado para atender as necessidades das secretarias municipais, integrantes da estrutura administrativa da prefeitura municipal de Araiões(MA). Total: 33 Mbps.	219,00	7.227,00	86.724,00
02	VALOR TOTAL			86.724,00

1.2. A renegociação, por ato do contrato, poderá ser retomada em razão da quantidade demandada, ficando estipulado como parâmetro máximo o(s) preço(s) registrado(s) que compreende o valor de cada item.

1.3 - Registro de Preços do objeto em epígrafe poderá ser utilizado pelos órgãos e entes do Município de Araiões(MA), nos termos dos Anexos deste edital.

1.4. O fornecimento dos serviços objeto da licitação **Pregão n° 050/2017**, será solicitada diretamente à detentora da Ata de Registro de Preços, devendo a empresa(s) L B DE ANDRADES SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - ME proceder(em) o fornecimento dos serviços, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição(ões) do Anexo I.

1.5. Todos os ônus decorrentes de substituição do(s) objeto(s)/serviço(s) fornecido(s) deverá(ão) ser realizada(s) às exclusivas expensas da detentora da Ata de Registro de Preços, sem quaisquer ônus ou encargos para a Contratante, e deverá(ão) ser realizada(s) no prazo máximo estipulado pelo órgão interessado - solicitante, contados do pedido formal das unidades usuárias ou detentores.

1.6. Liberação formal do gerenciador da Ata de Registro de Preços, para as unidades - órgãos e entes solicitante, deverá sempre anteceder a contratação, onde indicará a especificação, quantidade, valor/preço registrado, indicação e dados do fornecedor não podendo o(s) valor(es) ser(em) acrescido(s) em relação ao transporte, carga, descarga, seguro e demais despesas correlatas.

1.8. Desde a data da assinatura da Ata de Registro de Preços, a detentora se obriga adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar o satisfatório fornecimento/entrega do objeto desta Ata.

1.9. A administração municipal não se obriga a firmar as contratação(ões) que poderá(ão) advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.10. O(s) preço(s) registrado(s) em Ata de Registro de Preços pode(m) ser impugnado(s) por qualquer cidadão através de requerimento devidamente comprovado e fundamentado.

1.11. Para os efeitos legais necessários o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços do Município de Araiões(MA).

1.12. Consideram-se órgãos participantes deste Registro de Preços, todos os órgãos e entes da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Araiões(MA), que apresentaram sua demanda com a intenção de registrar o(s) preço(s).

1.13. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.14. É facultada à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar a licitante remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo

primeiro classificado.

1.15. A recusa injustificada da licitante classificada em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

1.16. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento dos serviços nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

1.15. A contratação com a(s) registrada(s) será feita por meio de solicitação expressa ao órgão gerenciador da Ata, quando da autorização expressa, o órgão interessado então deverá contratar com o fornecedor indicado, com preço registrado em Ata, e na quantidade solicitada, devendo o órgão antes da contratação estimular renegociação visando a maior vantagem.

1.16. Será registrado o valor unitário de cada item com os devidos quantitativos.

<!--[if !supportLists]2. [endif]-->**DA SOLICITAÇÃO E DO FORNECIMENTO (SERVIÇOS):**

2.1 - Da Solicitação:

2.1.1 - Os órgãos/entes deverão emitir consulta formulada ao setor responsável pelo gerenciamento do SRP, contendo a descrição completa dos serviços que pretende contratar, com quantidade, preço unitário, preço total, preço do item e prazo de instalação e disponibilidade do acesso e referencia da ata que pretende aderir. Em sequência será emitida liberação ao órgão interessado. O órgão providenciará contrato ou termo equivalente (ordem de serviço/nota de empenho) conforme a Lei, junto ao detentor da Ata, para que proceda a execução do objeto.

2.2. Na OS ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suprirá a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.

2.3 - Do Fornecimento/Execução dos Serviços:

2.2.1 - De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no edital, executará o objeto, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da Nota de Empenho e do Recebimento da OS, ou em outro prazo, conforme consta da OS, mediante comprovação ou atesto.

3. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - A administração ou gerenciamento da presente Ata caberá ao Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Araiões(MA).

4. DO(S) PREÇO(S) E ESPECIFICAÇÃO:

4.1. O(s) preço(s) registrado(s), especificação(ões), quantidade(s), empresa(s) e representante legal encontra(m)-se enunciado(s) nesta Ata, de acordo com o Termo de Referência do edital vinculado.

5. DO SERVIÇO:

5.1. O objeto a ser executado deverá estar em perfeitas condições de utilização, e em total conformidade com as especificações constantes do Anexo I do edital da **Presencial nº 050/2017 - SRP/PMA-MA**.

6. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre o Prefeito Municipal de Araiões, representando os órgãos/entes aderentes, e a(s) detentora(s), terá validade de 01 (um) ano, a partir da data de assinatura deste instrumento, sendo a mesma improrrogável.

7. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES (Decreto 7.892/2013):

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública direta/indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

7.2. Os órgãos e entidades administração pública municipal de Araiões(MA) que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento de serviço decorrente de adesão os órgãos e entidades administração pública municipal de Araiões(MA), desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.5. O instrumento convocatório prevê que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

7.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante administração indireta/direta pública municipal de Araiões(MA), deverá efetivar a execução do serviço solicitado em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

7.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos serviços ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com a Contratante, inclusive quanto ao(s) parcelamento(s), mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) pelo setor responsável e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.3. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) pela Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.4. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) que apresentar(em) incorreção(ões) será(ão) devolvida(s) à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida(s).

8.5. A Contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da Contratada a documentação que comprove a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

8.6. A Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO:

9.1. A(s) solicitação(ões) de fornecimento e emissão de empenho será(ão) efetuada(s) pelo setor de cada órgão/ente responsável. A autorização para fornecimento de serviço e emissão de empenho ficará a cargo do setor financeiro de cada órgão/ente.

10. DO CONTRATO:

10.1. Durante o prazo de validade do registro, a(s) empresa(s) detentora(s) poderá(ão) ser convidadas a firmar contratações do objeto, mediante autorização/liberação, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

10.2. O contrato poderá, de acordo com o valor da demanda, ser representado pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da Ata de Registro de Preços.

10.3. Aplica-se aos contratos decorrentes de registro de preços o

disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

11. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO/SERVIÇO:

11.1. Cada serviço deverá ser efetuada mediante liberação da respectiva Secretaria.

11.2. A(s) Contratada(s) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

11.3. Será de responsabilidade da concorrente que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

12. DAS PENALIDADES:

12.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legais estabelecidas.

12.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Araiões(MA) poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

1 - As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no 8.666/93, e especificamente no edital que vincula esta Ata.

2 - A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

2.1. - Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

2.2. - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) executar o objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

3 - ADVERTÊNCIA

3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

4 - SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Araiões(MA) pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos, c.c. práticas que contrariem disposições legais.

5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Prefeitura se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Araiões(MA), evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Araiões ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Prefeitura, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada a licitante ou Contratada nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

<!--[if !supportLists]c) [endif]--> demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Araiões(MA), em virtude de atos ilícitos praticados;

<!--[if !supportLists]d) [endif]--> reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Solicitante ou da Prefeitura, em caso de reincidência;

<!--[if !supportLists]e) [endif]--> apresentarem à Prefeitura ou ao órgão solicitante qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

<!--[if !supportLists]f) [endif]--> praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

5.4. Independentemente das sanções a que se referem esta secção, a licitante ou Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Prefeitura ou o órgão solicitante propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

7. As sanções serão aplicadas pelo titular da Prefeitura, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13 - DOS PRAZOS, DO LOCAL DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

13.1. A autorização do fornecimento/autorização dos serviços será de inteira responsabilidade e iniciativa de cada órgão/ente, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Serviço.

13.2. A Contratada ficará obrigada a disponibilizar o acesso à rede de internet quando requisitado(s) no prazo estabelecido no edital.

14 - READEQUAÇÃO DE PREÇOS:

14.1. O(s) preço(s) registrado(s) manter-se-á(ão) inalterado(s) pelo período de vigência do Registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial à Ata, nos

termos da legislação que rege a matéria.

14.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, o(s) preço(s) não será(ão) reajustado(s), ressalvado(s), entretanto, a possibilidade de revisão do(s) preço(s) vigente(s) conforme previsão editalícia ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

14.3. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da administração para a justa remuneração do(s) produto(s), objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado e/ou registrado.

14.4. Durante a vigência da Ata, o(s) preço(s) registrado(s) deverá(ão) permanecer compatível(is) com o(s) preço(s) de mercado. Independente de provocação da Prefeitura, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício.

14.5. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituição do que tinha recebido indevidamente.

15 - DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

15.1. A renegociação, no ato do contrato, poderá ser retomada em razão da quantidade e qualidade do demandado, ficando estipulado como parâmetro máximo, o preço registrado correspondente ao valor da unidade.

15.2. O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser revisto(s) em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II do caput do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2.1 Quando o(s) preço(s) registrado(s) tornar(em)-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.2 O(s) fornecedor(es) que não aceitar(em) reduzir seu(s) preço(s) aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.3 A ordem de classificação do(s) fornecedor(es) que aceitar(em) reduzir seu(s) preço(s) aos valores de mercado observará a classificação original.

10.2.4 Quando os preços de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o(s) fornecedor(es) não puder(em) cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o(s) fornecedor(es) do compromisso assumido, caso a

comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar o(s) demais fornecedor(es) para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.2.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16 - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM FORÇA CONTRATUAL (aplicação subsidiária do art. 78 da Lei 8.666/93):

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas.

16.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

16.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

16.1.2. A detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.

16.1.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;

16.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

16.1.5. O(s) preço(s) registrado(s) se apresentar(em) superior(es) ao(s) praticado(s) pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução;

16.1.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela administração;

16.1.7. Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu quaisquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

16.2. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

16.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor e anuência da administração pública.

16.3. A comunicação de cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação.

16.4. Fica estabelecido que a detentora da ata deverá comunicar imediatamente Prefeitura Municipal de Araisos(MA) qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos.

16.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.

16.6. A solicitação da detentora para cancelamento do(s) preço(s) registrado(s) deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste edital.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. O compromisso de execução dos serviços de acesso à rede de internet só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.

17.2. O(s) preço(s) registrado(s), nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, tem caráter de orientar (preço máximo).

17.3. O(s) pedido(s) à(s) detentora(s) da Ata deverá(ão) ser efetuado(s) através de ORDEM DE SERVIÇOS e NOTA DE EMPENHO, protocolizados ou enviados através de "fac-símile" ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição.

17.4 - A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17.5. Caso o serviço executado não corresponda às especificações editalícias e desta Ata, serão rescindidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata.

17.6. O(s) preço(s) a ser(em) pago(a) pela Contratante será o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do S.R.P., independentemente da data de execução dos serviços, ou de autorização de readequação através da Prefeitura, nesse intervalo de tempo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

17.7. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços negar-se a receber o pedido, este fato deverá ser comunicado oficialmente à Prefeitura, para as providências cabíveis.

17.8. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à Prefeitura, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

17.9. As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8883/94 ou legislação que as vierem a substituir.

17.10. Ao detentor da Ata cabe assegurar o fornecimento do objeto(s)/produto(s), conforme definido na sua proposta e aceito pelo Senhor Pregoeiro, sem prejuízo de todas as disposições previstas no Código do Consumidor.

17.11. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de S.R.P., é competente, por força de lei, o foro da cidade de Araiões(MA), observadas as disposições constantes do § 6º do art. 32, da Lei nº 8666/93.

Cristino Gonçalves de Araújo

Prefeito Municipal

L. B. de Andrades Serv. de Comun. Multimídia - ME

Leonardo Bezerra de Andrades

Representante

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

Prefeitura Municipal de Balsas

LEI Nº 1.405, DE 14 DE JUNHO DE 2018

TORNA OBRIGATÓRIO NOS CARDÁPIOS, CONVITES E CARTÕES DE CONSUMAÇÃO DE BARES, BOATES, CLUBES, SIMILARES E CONGÊNERES O SLOGAN, "SE BEBER, NÃO DIRIJA, DROGAS - DIGA NÃO!!!"

O Prefeito Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam os bares, boates, clubes, similares e congêneres sediados no Município de Balsas, obrigados a imprimir, em seus cardápios, convites e cartões de consumo, o slogan, "SE BEBER, NÃO DIRIJA, DROGAS - DIGA NÃO!!!".

Art. 2º Os estabelecimentos descritos no *caput* do artigo anterior tem o prazo de 60 (sessenta) dias para adequarem-se a esta Lei.

Art. 3º Os estabelecimentos que não cumprirem as normas estabelecidas nesta Lei serão advertidos pela Vigilância Sanitária do teor da mesma para o seu fiel cumprimento, continuando a desobediência à presente Lei, serão impostas as seguintes penalidades:

I - multa de 20 UFM;

II - multa de 50 UFM em caso de reincidência.

Parágrafo único. Na renovação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos descritos nesta norma será sempre observado o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JUNHO DE 2018.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

LEI Nº 1.406, DE 14 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO NAS SALAS DE AULA DO NÚMERO DOS TELEFONES DO DISQUE DENÚNCIA PARA COLABORAR NO COMBATE DE QUALQUER TIPO DE VIOLÊNCIA, ABUSO E ASSÉDIO SEXUAL COMETIDO SOBRE CRIANÇAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Deverão ser afixados, em local visível aos alunos, dentro de todas as salas de aula das escolas públicas e privadas do Município de Balsas, documento informativo que estimule a denúncia de casos de violência ou assédio sexual.

Art. 2º Para assim facilitar as denúncias sendo elas feitas pelos próprios alunos das escolas públicas ou privadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JUNHO DE 2018.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

LEI Nº 1.407, DE 14 DE JUNHO DE 2018

TORNA OBRIGATÓRIA A CAPACITAÇÃO EM PREVENÇÃO DE ACIDENTES

E PRIMEIROS SOCORROS NAS CRECHES E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE BALSAS.

O Prefeito Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º É obrigatório todas as escolas e creches públicas realizarem cursos de prevenção de acidentes e primeiros socorros no Município de Balsas.

Art. 2º Fica determinado que, pelo menos, um terço do contingente dos funcionários de cada creche ou escola seja habilitado com a capacitação em prevenção de acidentes e primeiros socorros.

§ 1º Os professores e funcionários das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para participar dos treinamentos em primeiros socorros, garantindo-se o contingente mínimo do caput deste artigo.

§ 2º Os responsáveis por aulas realizadas em laboratórios, ao ar-livre, em exercícios físicos ou aulas de manifestações artísticas deverão participar obrigatoriamente.

Art. 3º Para o cumprimento da presente Lei serão cedidos Médicos, Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem ou Bombeiros, vinculados à Secretaria de Saúde ou ao Corpo de Bombeiros, e profissionais do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência).

Art. 4º Os cursos de capacitação serão oferecidos anualmente.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JUNHO DE 2018.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

LEI Nº 1.408, DE 14 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO DE RECOLHIMENTO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE BALSAS.

O Prefeito Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o "O PROJETO DE RECOLHIMENTO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS" no Município de Balsas, no qual o Poder Executivo Municipal providenciará o recolhimento de móveis e utensílios em desuso, mediante agendamento em telefone ou endereço eletrônico disponibilizado pela prefeitura, de forma gratuita.

Art. 2º Os móveis e utensílios domésticos retirados deverão ser selecionados e destinados da seguinte forma:

I - Materiais em bom estado de conservação ou que precisam de poucos reparos deverão ser doados a entidades assistenciais previamente cadastradas na prefeitura ou para famílias carentes;

II - Materiais recicláveis que não podem ser reaproveitados deverão ser encaminhados para cooperativas ou associações de matérias recicláveis;

III - Materiais não reaproveitáveis deverão ser descartados de forma correta que não prejudique o meio ambiente e a população.

Art. 3º Não serão considerados móveis e utensílios domésticos de acordo com esta Lei, entulhos provenientes de construção civil, corte de árvore ou reforma.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JUNHO DE 2018.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

LEI Nº 1.409, DE 14 DE JUNHO DE 2018

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO VOCACIONAL PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE BALSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Orientação Vocacional Profissional, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de agosto.

Art. 2º A Semana Municipal de Orientação Vocacional Profissional será desenvolvida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, devendo compreender atividades educacionais destinadas à orientação profissional dos alunos que estão cursando o 9º ano do Ensino Fundamental e o Ensino Médio, objetivando:

I - a orientação profissional, por meio de exposições, palestras, entrevistas, discussões em grupos e outros recursos didáticos disponíveis;

II - a promoção das profissionais existentes no mercado de trabalho, e

III - as informações sobre as atribuições e oportunidades de emprego.

Art. 3º O Poder Executivo poderá suscitar a celebração de convênios

com entidades governamentais e não-governamentais.

I - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino em todos os níveis, devidamente reconhecidos, e demais órgãos da sociedade civil;

II - obter apoio, buscar promoção e promover divulgação junto aos meios de comunicação para a realização da semana de orientação vocacional.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementares se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JUNHO DE 2018.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

Prefeitura Municipal de Benedito Leite

PORTARIA DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

PORTARIA Nº 017/2018-GPMBL Institui Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público, autorizado pela Lei Municipal de nº 146/2017. O PREFEITO MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE, ESTADO DO MARANHÃO, Senhor Ramon Carvalho de Barros, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º- Instituir a Comissão de acompanhamento e fiscalização do Concurso Público do Município de Benedito Leite - MA, para provimento dos cargos efetivos, autorizado pela Lei Municipal nº 146/2017, composta pelos seguintes membros: Nilza Machado Becker, responsável técnica da Secretaria Municipal de Saúde; Elson Sampaio Carlota, Tesoureiro; Maycon Borges Botelho, Auxiliar Administrativo; Parágrafo Único - A Comissão instituída por esta portaria será presidida pela responsável técnica da Secretaria Municipal de Saúde, senhora Nilza Machado Becker. Art. 2º- O Concurso Público, autorizado pela Lei Municipal de nº 146/2017, reger-se-á pelas disposições específicas do Edital, nos termos da legislação vigente, competindo a Comissão o acompanhamento e fiscalização de todas as fases do processo, bem como decidir os casos omissos. Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. GABINETE DO **PREFEITO MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE, Estado do Maranhão**, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e dezoito. Ramon Carvalho de Barros Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Frank James Rodrigues Lustosa

Prefeitura Municipal de Buriticupu

DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2018. *INSTITUI PONTO FACULTATIVO EM DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA NA COPA DO MUNDO FIFA 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.* O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Buriticupu-MA: CONSIDERANDO que o futebol é a modalidade esportiva tida como paixão nacional e, que a Copa do Mundo de Futebol FIFA é o maior evento desta categoria. D E C R E T A: Art. 1º Ficam instituídos pontos facultativos nos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Buriticupu, Estado do Maranhão, em dias de jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA 2018, com exceção dos serviços considerados essenciais nos setores da saúde, administração, segurança, limpeza pública e assistência social, os quais continuarão a funcionar normalmente em regime de escala a ser organizada por cada setor da administração. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 20 de junho de 2018. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: BEATRIZ RODRIGUES COSTA

Prefeitura Municipal de Carolina

AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2018-PMC. O Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, **ANDREIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**, CPF nº 819.836.383-15, no uso de suas atribuições legais, resolve ratificar a Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a prestação de serviços de Show Artístico de Igor Cunha Vieira. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADO:** IGOR CUNHA VIEIRA, CPF nº 041.119.853-00. **REPRESENTANTE LEGAL:** ANDREIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e IGOR CUNHA VIEIRA - Artista, CPF nº 041.119.853-00. **VALOR:** R\$ 3.000,00 (três mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 1110 - Secretaria Municipal de Cultura. Fonte de Recurso: 010000 - Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: 13.392.0008.2-061- Realização de Eventos Culturais, Cívicos e Comemorativos. Natureza de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Carolina/MA, 25 de junho de 2018. **ANDREIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Autor da Publicação: Alaides Alves Sousa

AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2018-PMC. O Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e

Urbanismo, **ANDREIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**, CPF n° 819.836.383-15, no uso de suas atribuições legais, resolve ratificar a Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a prestação de serviços de Show Artístico de Maurício e Matheus. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADO:** MAURÍCIO SARAIVA CUNHA JÚNIOR CPF nº 063.375.783-76 e MATHEUS SCHNEIDER CUNHA CPF 613.674.403-19. **REPRESENTANTE LEGAL:** ANDREIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF n° 819.836.383-15 e MAURÍCIO SARAIVA CUNHA JÚNIOR CPF nº 063.375.783-76 e MATHEUS SCHNEIDER CUNHA CPF 613.674.403-19, Artistas. **VALOR:** R\$ 3.000,00 (três mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 1110 - Secretaria Municipal de Cultura. Fonte de Recurso: 010000 - Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: 13.392.1012.2-061 - Realização de eventos Culturais, Cívicos e Comemorativos. Natureza de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Carolina/MA, 25 de junho de 2018. **ANDREIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Autor da Publicação: Alaides Alves Sousa

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018-CPL/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2018-PMC. A Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**, CPF n° 819.836.383-15, torna público o Resultado da Licitação da Tomada de Preços nº 002/2018-CPL/PMC, cujo objeto é a Pavimentação Asfáltica no Município de Carolina - Ma. **EMPRESA:** COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº 02.772.763/0001-86. **VALOR:** R\$ 471.554,12 (quatrocentos e setenta e um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. Carolina/MA, **25 de junho** de 2018. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Autor da Publicação: Alaides Alves Sousa

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018-CPL/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2018-PMC. A Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**, CPF n° 819.836.383-15, torna público o Resultado da Licitação da Tomada de Preços nº 001/2018-CPL/PMC, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Recapeamento e tapa buraco de diversas ruas e avenidas do município de Carolina-Ma. **EMPRESA:** COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº 02.772.763/0001-86. **VALOR:** R\$ 1.217.917,35 (um milhão duzentos e dezessete mil novecentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. Carolina/MA, **25 de junho** de 2018. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Autor da Publicação: Alaides Alves Sousa

Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

DECRETO Nº. 22/2018.

DECRETO Nº. 22/2018.

Regulamenta o Comitê Gestor do FUNDEB, no âmbito do município de Fortaleza dos Nogueiras e das outras Providências.

Considerando, que a administração, está comprometida com os princípios da **legalidade, impessoalidade, eficiência e transparência dos gastos públicos.**

Considerando, que está administração, **tem o compromisso em manter suas ações pautadas pela transparência, sobretudo com os recursos provenientes do FUNDEB;**

Considerando, por se tratar de uma medida administrativa inovadora, inaugura por este Município;

Considerando que está gestão está imbuída dos princípios da Transparência dos gastos Públicos;

Considerando o Termo de Compromisso firmado entre a administração e as entidades de classe, Câmara de Vereadores e Ministério Público;

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueira, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado, a Criação do Comitê Gestor que tem por finalidade acompanhar os gastos realizados com os recursos do FUNDEB no âmbito do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA;

Art. 2º O comitê será compostos pelos seguintes membros:

I - MARIA JOSE MARTINS DOS SANTOS - Presidente

II - MARIÂNGELA BARBOSA BEZERRA, FRANCISCA CELENE DE SOUSA RIBEIRO - membro indicado pelo executivo;

III - CARLOS ZOEL DE CASTRO ANDRADE e MARIA JOSE COSTA DE SOUSA - membros indicado pelo legislativo.;

IV - RAIMUNDA LOPES COELHO SILVA e JOSE WILSON ALVES BEZERRA, membros do sindicato dos servidores;

V - NAYLA CARDOSO COSTA - Presidente do Conselho do FUNDEB;

VI - AVENIDES LIMA DE MORAES - Presidente do Conselho Municipal de Educação;

Art. 3º - As reuniões terão por finalidade precípua discutir os recursos sobre a utilização dos recursos provenientes do FUNDEB, onde será apresentado as demonstrações dos valores utilizados, bem como a previsão de gastos para exercício financeiro.

Art. 4º - As reuniões terão efeitos pedagógicos e ilustrativos, onde ao final de cada uma, será redigido uma ata, circunstanciando os fatos

ocorridos no evento.

Art. 5 – Fica consignado, que o presente Conselho não substitui os agentes políticos competentes, tendo uma função auxiliar e de aconselhamento, ressalvadas as competências originárias aos gestores investidos pro lei.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publica-se, Registra-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Fortaleza Nogueira, 20 de Junho de 2018.

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO

Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras - MA

MARIA JOSE MARTINS DOS SANTOS

Secretária de Educação de Fortaleza dos Nogueiras - MA

Autor da Publicação: GABRIELA LIMA BARROS

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018

PREFEITURA MUN. DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

AVISO DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial Nº 035/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial visando a contratação de empresa especializada em lavagem em geral dos veículos da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA e demais Secretarias Municipais, para o exercício de 2018.** Tipo Menor Preço Global. LOCAL: Sede da Prefeitura. Localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125-Centro. DATA DE ABERTURA: **04/07/2018.** HORÁRIO: **08:00h.** Recebimento dos envelopes e início da habilitação. Local: Sala de reunião da CPL, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125, Centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA. AQUISIÇÃO DO EDITAL: até três dias úteis antes da data da abertura do certame na sala da CPL. Os interessados poderão adquirir o edital pagando a taxa de R\$ 20,00 (vinte reais) em horário comercial das 08:00 às 13:00 horas. Fortaleza dos Nogueiras (MA), 18 de junho de 2018. Faustiana Nogueira de Freitas – Pregoeira Municipal. Odair pinheiro Miranda – Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Autor da Publicação: GABRIELA LIMA BARROS

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA), CNPJ SOB O Nº 01.612.337/0001-12; REPRESENTANTE: FRANCISCO SILVA FREITAS CPF: 279.757.203-30. CONTRATADA: A. G. OLIVEIRA JUNIOR - ME, CNPJ: 10.142.256/0001-12; REPRESENTANTE: ANTONIO

GONÇALVES OLIVEIRA JUNIOR CPF: 008.950.433-00; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO SÃO JOÃO 2018 COM (CONTRATAÇÃO DE BANDAS, SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE PALCO E GRUPO GERADOR), CONFORME DISCRIMINAÇÃO DO ANEXO I. VALOR R\$ 43.000,00 (QUARENTA E TRES MIL REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO 2018, PROJETO ATIVIDADE 2054 - APOIO ÀS ATIVIDADES FOLCLÓRICAS E CULTURAIS; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO COM A SECRETARIA ESTADUAL E CULTURA E PRÓPRIOS. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25/06/2018. PRAZO: 27/06/2018 ATÉ O DIA 01/07/2018. BASE LEGAL: LEI Nº 10.520/2002, E, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI N.º 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 147/2014 E LEI MUNICIPAL Nº 167/2012. FRANCISCO SILVA FREITAS - PREFEITO MUNICIPAL.

Autor da Publicação: Rikart Reardd Cavalcanti Medeiros

Prefeitura Municipal de Mirador

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 147/2018

EXTRATO. PROCESSO Nº 00.00.031/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018 CONTRATO NR. 147/2018 - PARTES: Município de Mirador (MA), através da Secretária Municipal de Educação, signatária do C.N.P.J nº 06.140.818/0001-96 e a empresa ELIAS EVANGELISTA SÁ DA COSTA- ACC, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.367.562/0001-33- ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento. OBJETO: Fornecimento de Carteira Escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Mirador. - BASE LEGAL: Lei n.º 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores; - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19/06/2018 - VALOR GLOBAL: R\$ 214.500,00 (Duzentos e catorze mil e quinhentos reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 10 FUNDO DE MANUT. E DES; DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VAL. PF. 12.361.0304.2035.0000- APOIO E DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA; 4.0.00.00.00- DESPESA DE CAPITAL; 4.0.00.00.00- INVESTIMENTOS; 4.4.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE SIGNATÁRIOS: Antônia Maria Cunha Lemos portador da CIRG nº. 1360165 SSP/PA, do CPF nº. 259.050.822-00 - Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE; Wallas Shyturjanhs Chmyuerhy Sandro Araújo Pessoa, portador do CPF nº 706.917.623-68, Procurador, , pela CONTRATADA. Mirador (MA), 19 de junho de 2018.

Autor da Publicação: GUILHERME COSTA CAMPOS

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 111/2018; 112/2018; 113/2018

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 111/2018

EXTRATO. PROCESSO Nº 00.00.017/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018 CONTRATO NR. 111/2018 - PARTES: Município de Mirador (MA), através da Secretária Municipal de Educação, signatária do C.N.P.J nº 06.140.818/0001-96 e a empresa RITA DE A. MORAES-ME " AUTO PEÇAS MORAES, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.161.950/0001-26- ESPÉCIE: Prestativo de Serviços. OBJETO: Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva da Frota de Veículos do Município de Mirador. - BASE LEGAL: Lei n.º 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores; - DATA DE ASSINATURA DO

CONTRATO: 24/05/2018 - VALOR GLOBAL: LOTE I- MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO- PNATE- R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 10 FUNDO DE MANUT. E DES; DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VAL. PF. 12.361.302-2.023- APOIO E DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA; 3.0.00.00.00- DESPESAS CORRENTES- 3.0.00.00.00; 3.3.00.00.00- OUTRAS DESPESAS CORRENTES;3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica- Antônia Maria Cunha Lemos portador da CIRG nº. 1360165 SSP/PA, do CPF nº. 259.050.822-00 - Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE; Rita de Araújo Moraes, CPF nº 048.606.543-07, Proprietária, pela CONTRATADA. Mirador (MA), 24 de maio de 2018.

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 113/2018

EXTRATO. PROCESSO Nº 00.00.017/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018 CONTRATO NR. 113/2018 - PARTES: Município de Mirador (MA), através da Secretária Municipal de Administração Geral e Finanças signatária do C.N.P.J nº 06.140.818/0001-96 e a empresa RITA DE A. MORAES-ME " AUTO PEÇAS MORAES, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.161.950/0001-26- ESPÉCIE: Prestativo de Serviços. OBJETO: Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva da Frota de Veículos do Município de Mirador. - BASE LEGAL: Lei n.º 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores; - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24/05/2018 - VALOR GLOBAL: LOTE II- MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO- R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 15.451.212-2.019 Manut. Da Sec. de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Transporte; 3.0.00.00.00- DESPESAS CORRENTES- 3.0.00.00.00; 3.3.00.00.00- OUTRAS DESPESAS CORRENTES;3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica- Jolberth Barbosa Lima, portador da CIRG nº. 22077522002-3, do CPF nº. 025.765.343-09 - Secretário Municipal de Administração, pela CONTRATANTE; Rita de Araújo Moraes, CPF nº 048.606.543-07, Proprietária, pela CONTRATADA. Mirador (MA), 24 de maio de 2018.

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 112/2018

EXTRATO. PROCESSO Nº 00.00.017/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018 CONTRATO NR. 112/2018 - PARTES: Município de Mirador (MA), através do Fundo Municipal de Saúde, signatária do C.N.P.J nº 12.250.370/0001-66 e a empresa RITA DE A. MORAES-ME " AUTO PEÇAS MORAES, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.161.950/0001-26- ESPÉCIE: Prestativo de Serviços. OBJETO: Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva da Frota de Veículos do Município de Mirador. - BASE LEGAL: Lei n.º 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores; - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24/05/2018 - VALOR GLOBAL: LOTE III- MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MIRADOR- R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais) . RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 10.302.502-050- Manut. Do Hospital e Laboratório de Análises Clínicas; 3.0.00.00.00- DESPESAS CORRENTES- 3.0.00.00.00; 3.3.00.00.00- OUTRAS DESPESAS CORRENTES;3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica- Maria Aparecida Lima Alves portador da CIRG nº. 020468792002-7 SSP/MA, do CPF nº. 017.406.063-70 - Secretária Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE; Rita de Araújo Moraes, CPF nº 048.606.543-07, Proprietária, pela CONTRATADA. Mirador (MA), 24 de maio de 2018.

Autor da Publicação: GUILHERME COSTA CAMPOS

Prefeitura Municipal de Montes Altos

LEI MUNICIPAL Nº 024, DE 25 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS-MA, Senhor AJURICABA SOUSA DE ABREU, no uso das atribuições legais;

Faço saber a todos os munícipes e a quem interessar possa, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da lei, de meios a vigor, a partir de 1º de janeiro de 2019, e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias Estatuídas na presente lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, no Plano Plurianual 2018-2021, as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios gerais de contabilidade pública.

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal aplicável à espécie, com observâncias às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimento e as diretrizes estabelecidas na presente Lei, evidenciando as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades e políticas públicas adotadas, obedecendo aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares, Especiais e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2019, conterá o Anexo I, compreendendo as Metas Fiscais e o Anexo II – Riscos Fiscais e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade.

Parágrafo Único - A Proposta Orçamentária a que se refere o presente artigo deverá ser identificada, no mínimo, a nível de função e sub-função, natureza da despesa, projeto, atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 4º - As propostas Orçamentárias da Câmara Municipal e dos órgãos da administração direta serão encaminhadas ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município, e deverá ser detalhando, no mínimo, a nível de função, sub-função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos de despesas.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2019 compreenderá:

- I - Mensagem;
- II - Anexo I - Metas Fiscais;
- III - Anexo II - Riscos Fiscais;

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais, de natureza suplementar, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim, excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do FPM, ICMS, e ICMS Desoneração LC 87/96, ITR e IPVA, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e deverá aplicar, no mínimo, de **60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais da Educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público e, no máximo **40% (quarenta por cento)** para outras despesas pertinentes ao ensino básico.

Art. 9º - O Município aplicará, no mínimo, **15% (quinze por cento)** do total das Receitas oriundas de impostos, inclusive os provenientes de transferências, em conformidade com ADCT 77 da Constituição Federal vigente.

Art. 10 - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público na realização de despesas correntes.

Parágrafo único - Qualquer alienação de ativos da

Municipalidade deverá ser precedida de prévia avaliação e certame público, na modalidade leilão.

Art. 11 - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto à anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do orçamento do Poder Legislativo para que se proceda aos ajustes necessários no orçamento geral;

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12 - são receitas do Município:

- I - os Tributos de sua competência;
- II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;
- III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
- V - as rendas de seus próprios serviços;
- VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;
- VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e
- IX - outras.

Art. 13 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2017 e exercícios anteriores;
- III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
- IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000;

VI - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2019, tendo como base o Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM calculado pela Fundação Getúlio Vargas;

VII - a previsibilidade de realização de convênios junto ao Governo Federal e do Estado do Maranhão, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual;

VIII - a mudança na base de financiamento da Educação Básica, com a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

XIX - a previsão de aumento no índice de participação na receita do ICMS Ecológico; e

XX - outras.

Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária:

I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 100 % (*cem por cento*), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, cuja abertura far-se-á mediante edição de ato de cada Poder;

II - conterá reserva de contingência, destinada ao:

1. Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício de 2019, nos limites definidos em lei;
2. Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 15 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal previstos em seu ordenamento jurídico, bem assim os tributos atribuídos ao Município na Constituição Federal.

Art. 16 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 17 - O orçamento deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha

destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 18 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de leis que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos institucionais;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa, bem assim aquelas voltadas ao aperfeiçoamento do quadro de servidores, nos termos da vigente Carta Magna;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos incidentes sobre a folha de pagamento;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e fluante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios, inclusive os débitos classificados de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º da vigente Carta Magna;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

- X - as relativas ao cumprimento de convênios;
- XI - os investimentos e inversões financeiras; e
- XII - outras.

Art. 20 - Considerar-se-á, quando da fixação das despesas;

- I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
- II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
- III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;
- IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
- V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;
- VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e
- VII - outros.

Art. 21 - As despesas com pessoal e encargos sociais ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definido em comum acordo entre os Poderes desde que obedeçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

Art. 23 - Os recursos financeiros destinados legalmente ao Poder Legislativo, serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2015, até o dia 20 de cada mês.

Art. 24 - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do município, bem como não poderá gastar mais de **70% (setenta por cento)**, do seu repasse com folha de pagamento.

Art. 25 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26 - Os projetos em fase de execução desde que

revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços públicos inerentes.

Art. 29 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, a transferência ou doação de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos, outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social e quando autorizado pelo Legislativo, por meio de convênios.

Art. 30 - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante lei, a firmar convênio intermunicipal de cooperação técnica a título de consórcio público, com interesse comum para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico, em conformidade com as diretrizes firmadas pela Lei 11.107 de 6 de abril de 2005.

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades, priorizando o ensino fundamental, conforme legislação vigente.

Art. 32 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial e em conformidade com o art. 29 desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - A Secretaria de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2018, será considerado como aprovado sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-lo com fundamento no presente artigo.

Art. 34 - O Projeto de Lei Orçamentária do município, para o exercício de 2019, será encaminhado à câmara municipal até 03 (três)

meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 35 - Ficam autorizados os ordenadores de despesas do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, procederem no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2019, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54% (cinquenta e quatro por cento)** das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

Art. 37 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 38 - Com vistas ao atendimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de poder, contrair empréstimos, observada a capacidade de endividamento do Município; subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários e promover a atualização monetária do Orçamento de 2019, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de maio a dezembro de 2018, se, por ventura, se fizer necessário, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº. 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes à matéria posta, bem como promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, aos 25 de junho de 2018.

AJURICABA SOUSA DE ABREU

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Odilon de Sousa Araújo Sobrinho

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20170613021/2017-02 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA RODRIGUES E MACEDO LTDA - ME, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 13 de Junho de 2017, relativo à contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de internet para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ribamar Fiquene - MA, de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses contados a partir do dia **13 de Junho de 2018**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: ORGÃO - 14; UNIDADE - 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL; AÇÃO - 08.122.0005.1-126 - MANUT. E FUNCIONAMENTO DO ORGÃO GESTOR DA POLITICA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL; CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 13/06/2018; ASSINATURAS: p/ Contratante: Sra. Janaina Sousa Pimentel de Miranda - Secretária Municipal de Assistência Social; p/ Contratada: Sr. Elvis Presley Rodrigues de Macedo.

Autor da Publicação: Fernando Oliveira Carneiro

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20170613021/2017-03 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA RODRIGUES E MACEDO LTDA - ME, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 13 de Junho de 2017, relativo à contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de internet para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ribamar Fiquene - MA, de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses contados a partir do dia **13 de Junho de 2018**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: ORGÃO - 10; UNIDADE - 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; AÇÃO - 12.122.0003.2-014 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO; CLASSIFICAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 13/06/2018; ASSINATURAS: p/ Contratante: Sr. Antônio da Silva Cardoso - Secretário Municipal de Educação; p/ Contratada: Sr. Elvis Presley Rodrigues de Macedo.

Autor da Publicação: Fernando Oliveira Carneiro

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20170613021/2017-04 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA RODRIGUES E MACEDO LTDA - ME, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 13 de Junho de 2017, relativo à contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de internet para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ribamar Fiquene - MA, de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses contados a partir do dia **13 de Junho de 2018**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: ORGÃO - 13; UNIDADE - 09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; AÇÃO - 10.122.0003.2-035 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 13/06/2018; ASSINATURAS: p/ Contratante: Sr. João Gomes da Cruz Filho - Secretário Municipal de Saúde; p/ Contratada: Sr. Elvis Presley Rodrigues de Macedo.

Autor da Publicação: Fernando Oliveira Carneiro

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20170613021/2017-01 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA RODRIGUES E MACEDO LTDA - ME, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 13 de Junho de 2017, relativo à contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de internet para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente de Ribamar Fiquene - MA, de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses contados a partir do dia **13 de Junho de 2018**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da

Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: ORGÃO - 10; UNIDADE - 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE; AÇÃO - 04.122.0003.2-006 - MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE; CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA. **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 13/06/2018; ASSINATURAS: p/ Contratante: Sr. Genival Fonseca Pinheiro - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente; p/ Contratada: Sr. Elvis Presley Rodrigues de Macedo.

Autor da Publicação: Fernando Oliveira Carneiro

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20180613018/2018-02. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA VISUAL ARTES SPORT LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de malharia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Ribamar Fiquene - MA, conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 018/2017 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 06/2013 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93. **VALOR: R\$ 18.704,00(dezoito mil setecentos e quatro reais).** **VIGÊNCIA:** 13 de Junho de 2018 a 31 de dezembro de 2018. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 14; UNIDADE: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL; AÇÃO: 08.122.0005.2-126 - MANUT. E FUNCIONAMENTO DO ORGÃO GESTOR DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL; CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinários, Diretos Convênios, Ajustes e Acordos com Órgãos Federais; **SIGNATÁRIOS:** Sra. Janaina Sousa Pimentel de Miranda - Secretária Municipal de Assistência Social, pela Contratante e a Sra. Katiane de Miranda Silva - Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de Junho de 2018. Ribamar Fiquene (MA), em 13 de Junho de 2018. Sra. Janaina Sousa Pimentel de Miranda **Secretária Municipal de Assistência Social**

Autor da Publicação: Fernando Oliveira Carneiro

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20180613018/2018-03. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA VISUAL ARTES SPORT LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de malharia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Ribamar Fiquene - MA, conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 018/2017 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 06/2013 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93. **VALOR: R\$ 9.032,00 (nove mil e trinta e dois reais).** **VIGÊNCIA:** 13 de Junho de 2018 a 31 de dezembro de 2018. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 10;

UNIDADE: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; AÇÃO: 12.122.0003.2-014 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO; CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinários, Diretos Convênios, Ajustes e Acordos com Órgãos Federais; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Antônio da Silva Cardoso – Secretário Municipal de Educação, pela Contratante e a Sra. Katiane de Miranda Silva – Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de Junho de 2018. Ribamar Fiquene (MA), em 13 de Junho de 2018. Sr. Antônio da Silva Cardoso **Secretário Municipal de Educação**

Autor da Publicação: Fernando Oliveira Carneiro

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20180613018/2018-04-A. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA KID CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de malharia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Ribamar Fiquene - MA, conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 018/2017 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 06/2013 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93. **VALOR: R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais).** **VIGÊNCIA:** 13 de Junho de 2018 a 31 de dezembro de 2018. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 13; UNIDADE: 09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; AÇÃO: 10.122.0003.2-035 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinários, Diretos Convênios, Ajustes e Acordos com Órgãos Federais; **SIGNATÁRIOS:** Sr. João Gomes da Cruz Filho – Secretário Municipal de Saúde, pela Contratante e o Sr. José Almir de Souza – Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de Junho de 2018. Ribamar Fiquene (MA), em 13 de Junho de 2018. Sr. João Gomes da Cruz Filho **Secretário Municipal de Saúde**

Autor da Publicação: Fernando Oliveira Carneiro

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20180613018/2018-04-B. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA VISUAL ARTES SPORT LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de malharia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Ribamar Fiquene - MA, conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 018/2017 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 06/2013 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93. **VALOR: R\$ 7.012,00 (sete mil e doze reais).** **VIGÊNCIA:** 13 de Junho de 2018 a 31 de dezembro de 2018. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 13; UNIDADE: 09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; AÇÃO: 10.122.0003.2-035 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinários, Diretos Convênios, Ajustes e Acordos com Órgãos Federais; **SIGNATÁRIOS:** Sr. João Gomes da Cruz Filho – Secretário Municipal de Saúde, pela

Contratante e a Sra. Katiane de Miranda Silva – Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de Junho de 2018. Ribamar Fiquene (MA), em 13 de Junho de 2018. Sr. João Gomes da Cruz Filho **Secretário Municipal de Saúde**

Autor da Publicação: Fernando Oliveira Carneiro

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20180613018/2018-01. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA VISUAL ARTES SPORT LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de malharia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 018/2017 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 06/2013 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93. **VALOR: R\$ 12.742,00 (doze mil setecentos e quarenta e dois reais).** **VIGÊNCIA:** 13 de Junho de 2018 a 31 de dezembro de 2018. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 10; UNIDADE: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE; AÇÃO: 04.122.0003.2-006 - MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE; CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinários, Diretos Convênios, Ajustes e Acordos com Órgãos Federais; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Genival Fonseca Pinheiro – Secretário Municipal de Administração Planejamento e Meio Ambiente, pela Contratante e a Sra. Katiane de Miranda Silva – Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de Junho de 2018. Ribamar Fiquene (MA), em 13 de Junho de 2018. Sr. Genival Fonseca Pinheiro **Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente**

Autor da Publicação: Fernando Oliveira Carneiro

DECRETO Nº 29, DE 22 DE JUNHO DE 2018

DECRETO Nº 29, DE 22 DE JUNHO DE 2018

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, alguns imóveis localizados na Rua Ceará, no Município de Ribamar Fiquene - MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, no uso de suas atribuições legais e com amparo nas disposições dos artigos 5º, alínea i, e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e

CONSIDERANDO a parceria realizada entre o Governo do Estado do Maranhão e o Município de Ribamar Fiquene - MA para construção de uma praça com mercado,

CONSIDERANDO que os imóveis abaixo citados se encontram em uma localização privilegiada no município para a construção de uma

praça pública com mercado:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, a ser efetivada pelo Município de Ribamar Fiquene, por ser necessário para construção de uma praça com mercado, os imóveis abaixo descritos:

I - Imóvel I: Um terreno localizado na Rua Ceará, na área urbana na cidade de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, com a área de 1.190,47m². **ORIGEM:** Matrícula nº2.429 às fls. 48 do Livro 02-N de Registro Geral de Imóveis de Montes Altos-MA. **DESCRIÇÃO:** Um terreno localizado na Rua Ceará, na área urbana na cidade de Ribamar Fiquene, Termo desta Comarca de Montes Altos, Estado do Maranhão; com as seguintes dimensões: 30,0m de frente; 39,4m na lateral esquerda; 28,5m no fundo e 42m, na lateral direita. Totalizando uma área de 1.190,47m²; e com os seguintes limites: a frente com a Rua Ceará; pelo lado esquerdo com Lancaster Oliveira de Carvalho; nos fundos com Lamartine Oliveira de Carvalho, e pelo lado direito, com a Rua projetada A. **PROPRIETÁRIO:** LUIZ TAVAREZ NUNES, brasileiro, comerciante, casado, portador da RG nº 230.805-SSP-TO e do CPF: nº 441.518.531-20, residente na Avenida Tiradentes, Nº 2058, São Francisco na cidade de Porto Franco-MA.

II - Imóvel II: UM TERRENO localizado na Rua Projetada A; na área urbana da cidade e município de Ribamar Fiquene, Termo da Comarca de Montes Altos, Estado do Maranhão. **ORIGEM:** Matrícula nº2428, do Livro 02-N, fl. 47 de Registro Geral de Imóveis de Montes Altos-MA, aberta em 26/12/2000. **DESCRIÇÃO:-** UM TERRENO localizado na Rua Projetada A; na área urbana da cidade e município de Ribamar Fiquene, Termo da Comarca de Montes Altos, Estado do Maranhão; com as seguintes dimensões: 42,0m de frente; 28,5m na lateral esquerda; 39,4m no fundo e 27,0m na lateral direita, totalizando uma área de 1.129,42m²; e com os seguintes limites: frente com a Rua Projetada A; pelo lado esquerdo com LUIZ TAVAREZ NUNES; nos fundos com Luiz Oliveira de Carvalho Junior, e pelo lado direito, com Rua Projetada C; adquirido por Aforamento junto a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene-MA. **PROPRIETÁRIA:** TEREZINHA DA ROCHA FRAZÃO, brasileira, viúva, lavradora, portadora da CI. nº25502932003-9-MA e CPF. nº625.406.703-00 residente na cidade de Ribamar Fiquene-MA.

III - Imóvel III: UM TERRENO localizado na Rua Ceará; na área urbana da cidade e município de Ribamar Fiquene, Termo da Comarca de Montes Altos, Estado do Maranhão. **ORIGEM:** Matrícula nº2427, do Livro 02-N, fl. 46 de Registro Geral de Imóveis de Montes Altos-MA, aberta em 26/12/2000. **DESCRIÇÃO:-** UM TERRENO localizado na Rua Ceará; na área urbana da cidade e município de Ribamar Fiquene, Termo da Comarca de Montes Altos, Estado do Maranhão; com as seguintes dimensões: 30,00m de frente; 36,75m na lateral esquerda; 28,5m no fundo e 39,4m na lateral direita, totalizando uma área de 1.111,5m²; e com os seguintes limites: frente com a Rua Ceará; pelo lado esquerdo com a Rua Projetada B; nos fundos com LUIZ TAVAREZ NUNES, e pelo lado direito, com Luiz Oliveira de Carvalho; adquirido por Aforamento junto a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene-MA. **PROPRIETÁRIA:** TEREZINHA DA ROCHA FRAZÃO, brasileira, viúva,

lavradora, portadora da CI. nº25502932003-9-MA e CPF. nº625.406.703-00 residente na cidade de Ribamar Fiquene-MA.

IV - Imóvel IV: UM TERRENO localizado na Rua Projetada C, na área urbana da cidade e município de Ribamar Fiquene, Termo Judiciário da Comarca de Montes Altos, Estado do Maranhão. **ORIGEM:** Matrícula nº2426, do Livro 02-N, fl. 45 de Registro Geral de Imóveis de Montes Altos-MA, aberta em 26/12/2000. **DESCRIÇÃO:-** UM TERRENO localizado na Rua Projetada C, na área urbana da cidade e município de Ribamar Fiquene, Termo Judiciário da Comarca de Montes Altos, Estado do Maranhão; com as seguintes dimensões: 27,00m de frente; 39,4m na lateral esquerda; 28,5m no fundo e 36,75m na lateral direita, totalizando uma área de 1.054,5m²; e com os seguintes limites: a frente com a Rua Projetada C; pelo lado esquerdo com Lamartine Oliveira de Carvalho; nos fundos com Lancaster Oliveira de Carvalho, e pelo lado direito, com a Rua Projetada B; adquirido por Aforamento junto a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene-MA. **PROPRIETÁRIA:** TEREZINHA DA ROCHA FRAZÃO, brasileira, viúva, lavradora, portadora da CI. nº25502932003-9-MA e CPF. nº625.406.703-00 residente na cidade de Ribamar Fiquene-MA.

Art. 2º Fica o Município de Ribamar Fiquene autorizado a proceder todos os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todos os dispositivos em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, 22 DE JUNHO 2018.

EDILOMAR NERY DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: VALDINES LIMA OLIVEIRA

Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão**AVISO DE LICITAÇÃO****ESTADO DO MARANHÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018**

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que fará realizar, sob égide da Lei 10.520/2002, aplicando-se ainda a nº Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no dia de 05 de Julho de 2018, às 08:30 horas, Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM. OBJETO: Contratação de empresa do ramo para fornecimento parcelado de Combustíveis e Óleo Lubrificante, destinados a Manutenção de Veículos e Máquinas Pesadas de uso na Administração Municipal, em conformidade com as especificações contidas no edital e seus anexos. ENDEREÇO: BR-230 - KM 212 - S/Nº - Centro, São Domingos do Azeitão - MA - Fone: (99) 98445-1469. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, onde poderão ser consultados gratuitamente junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado, de 2ª a 6ª feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas e obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$10,00 (Dez) reais, através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM. São Domingos do Azeitão - MA, 25 de Junho de 2018. José Henrique Borges - Pregoeiro Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018**

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que fará realizar, sob égide da Lei 10.520/2002, aplicando-se ainda a nº Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no dia de 05 de Julho de 2018, às 14:00 horas, Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM. OBJETO: Contratação de empresa do ramo para fornecimento parcelado de Equipamentos e Suprimentos de Informática, em conformidade com as especificações contidas no edital e seus anexos. ENDEREÇO: BR-230 - KM 212 - S/Nº - Centro, São Domingos do Azeitão - MA. Fone: (99) 98445 - 1469. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, onde poderão ser consultados gratuitamente junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado, de 2ª a 6ª feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas e obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$10,00 (Dez) reais, através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM. São Domingos do Azeitão - MA, 25 de Junho de 2018. José Henrique Borges - Pregoeiro Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018**

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que fará realizar, sob égide da Lei 10.520/2002, aplicando-se ainda a nº Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no dia de 06 de Julho de 2018, às 09:00 horas, Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM. OBJETO: Contratação de empresa do ramo para Prestação de Serviços de Manutenção de Equipamentos de Informática e Recarga de Cartuchos e Tonners, em conformidade com as especificações contidas no edital e seus anexos. ENDEREÇO: BR-230 - KM 212 - S/Nº - Centro, São Domingos do Azeitão - MA. Fone: (99) 98445 - 1469. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, onde poderão ser consultados gratuitamente junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado, de 2ª a 6ª feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas e obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$10,00 (Dez) reais, através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM. São Domingos do Azeitão - MA, 25 de Junho de 2018. José Henrique Borges - Pregoeiro Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO**TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018**

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que fará realizar, sob égide da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no dia de 10 de Julho de 2018, às 09:30 horas, Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO do tipo Menor Preço por LOTE. OBJETO: Contratação de empresa do ramo para execução dos serviços de Reforma e Melhoria dos Matadouros Públicos da sede do Município e do Povoado Santa Tereza, neste Município de São Domingos do Azeitão, em conformidade com as especificações contidas no edital e seus anexos. ENDEREÇO: Br - 230 - Km - 212 - S/Nº - Centro, São Domingos do Azeitão - MA - Fone (99) 98445-1469. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, onde poderão ser consultados gratuitamente junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado, de 2ª a 6ª feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas e obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$10,00 (Dez) reais, através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. São Domingos do Azeitão - MA, 25 de Junho de 2018. José Henrique Borges - Presidente da CPL.

Prefeitura Municipal de São Felix de Balsas

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PP Nº 14/2018

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS por intermédio do seu Pregoeiro torna público o resultado do Pregão Presencial nº 14/2018, que teve como objeto o Registro De Preço Para Contratação

De Empresa Para Prestação De Serviços Funerários, Com Fornecimento De Material(Urnas), Serviços De Preparação Do Corpo E Traslados, saiu como vencedora, da licitação supracitada, a empresa: **MARIA DE JESUS C. MATOS DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 10.760286/0001-67, sediada na Praça Senador Neiva N° 316,

Centro, São João dos Patos - MA, com proposta apresentada no valor total de R\$ 89.050,00 (Oitenta e Nove Mil e Cinquenta Reais). O pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário expediente na Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas, situada na Praça Três Poderes, s/n, centro, São Félix de Balsas/MA.

São Félix de Balsas/MA, em 25 de Junho de 2018.

Erivelto da Silva dos Santos

Pregoeiro

Autor da Publicação: Alex Martins Silva

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PP Nº 14/2018

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS por intermédio do seu Pregoeiro torna público o resultado do Pregão Presencial nº 14/2018, que teve como objeto o Registro De Preço Para Contratação

De Empresa Para Prestação De Serviços Funerários, Com Fornecimento De Material(Urnas), Serviços De Preparação Do Corpo E Traslados, saiu como vencedora, da licitação supracitada, a empresa: **MARIA DE JESUS C. MATOS DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 10.760286/0001-67, sediada na Praça Senador Neiva N° 316,

Centro, São João dos Patos - MA, com proposta apresentada no valor total de R\$ 89.050,00 (Oitenta e Nove Mil e Cinquenta Reais). O pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário expediente na Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas, situada na Praça Três Poderes, s/n, centro, São Félix de Balsas/MA.

São Félix de Balsas/MA, em 25 de Junho de 2018.

Erivelto da Silva dos Santos

Pregoeiro

Autor da Publicação: Alex Martins Silva

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TP Nº 03/2018

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS por intermédio do seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público o resultado da Tomada de Preço nº 03/2018, que teve como objeto a Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços De Reparos,

Manutenção E Conservação Em Sistemas De Abastecimentos De Água Do Município, saiu como vencedora, da licitação supracitada, a empresa: **L.P.A NEIVA - ME**, inscrita no CNPJ nº 19.443.181/0001-59, sediada na Rua Alexandre Costa, s/n, Lili Martins, São Félix de Balsas - MA, vencedora do certame, com proposta apresentada no valor total de R\$ 339.606,29 (Trezentos e Trinta e Nove Mil Seiscentos e Seis Reais e Vinte e Nove Centavos). O Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário expediente na Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas, situada na Praça Três Poderes, s/n, centro, São Félix de Balsas/MA.

São Félix de Balsas/MA, em 25 de Junho de 2018.

Alex Martins Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Autor da Publicação: Alex Martins Silva

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TP Nº 04/2018

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 04/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS por intermédio do seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público o resultado da Tomada de Preço nº 04/2018, que teve como objeto a Contratação De Empresa Para Construção De Uma Quadra Poliesportiva Coberta No Município, saiu como vencedora, da licitação supracitada, a empresa: **L.P.A NEIVA - ME**, inscrita no CNPJ nº 19.443.181/0001-59, sediada na Rua Alexandre Costa, s/n, Lili Martins, São Félix de Balsas - MA, vencedora do certame, com proposta apresentada no valor total de R\$ 890.634,88 (Oitocentos e Noventa Mil Seiscentos e Trinta e Quatro Reais e Oitenta e Oito Centavos). O Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário expediente na Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas, situada na Praça Três Poderes, s/n, centro, São Félix de Balsas/MA.

São Félix de Balsas/MA, em 25 de Junho de 2018.

Alex Martins Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Autor da Publicação: Alex Martins Silva

Prefeitura Municipal de Senador La Rocque

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

A Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, com sede na Avenida Mota e Silva, nº 727, Centro - Senador La Rocque - MA - CEP: 65.935-000, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela portaria nº 289/2018 de 21 de fevereiro de 2018, torna público que, com base na Lei. nº. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 08:00hs (oito horas) do dia 11 de julho de 2018, a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço Global, objetivando a contratação de empresa de engenharia para pavimentação de via no Povoado Boca da Mata e Povoado de Currais no Município de Senador La Rocque - MA. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 13:00hs (treze horas), na Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA. Este Edital e seus

anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 13:00hs (treze horas), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://senadorlarocque.ma.gov.br> - Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 98837-5054. Senador La Rocque (MA), 25 de junho de 2018. Raimundo Almeida Silva - **Presidente da CPL**

Autor da Publicação: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA

Prefeitura Municipal de Tuntum

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

A Secretária Municipal de Administração do Município de Tuntum/MA, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes no processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº

005/2018, considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, resolve homologar o procedimento licitatório, e adjudicar seu objeto a licitante vencedora: Consent - Construtora Serviços e Terraplanagem Ltda - EPP, CNPJ nº. 02.865.068/0001-69. Tuntum /MA, 14 de junho de 2018. Loyanne Weslla Jidão Meneses - Secretária Municipal de Administração.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

**EXTRATO DE CONTRATO DO TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2018
- CONTRATO Nº. 005/2018-TP - CPL/PMT**

EXTRATO DE CONTRATO DO TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2018 - Contrato nº. 005/2018-TP - CPL/PMT: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, CNPJ: 06.138.911/0001-66, CONTRATADA: Consent - Construtora Serviços e Terraplanagem Ltda - EPP, CNPJ nº. 02.865.068/0001-69. OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Construção de Praça no Povoado Belém no Município de Tuntum/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 344.347,58 (Trezentos e quarenta e quatro mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos). VIGÊNCIA: 12(doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61 § único da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSOS: Convênio nº. 013/2018 - SINFRA/UGCC, firmado com o Governo do Estado do Maranhão através da Secretaria de Estado da Infraestrutura (SINFRA) e da seguinte Dotação Orçamentária, no tocante a contrapartida do município: 02.12.00 - 15.122.0027.2040.000 -3.3.90.39.00. Signatários: Pela contratada o Sr. Raimundo Afonso Ribeiro e pelo contratante a Sra. Loyanne Weslla Jidão Meneses, Secretária Municipal de Administração. Tuntum/MA, 15/06/2018.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

Prefeitura Municipal de Urbano Santos

LEI 374/2017

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS

AV. MANOEL INÁCIO, 205, CENTRO, C.N.P.J: 05.505.839/0001-03

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 374/2017.

Torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências das instituições financeiras, localizada no Município de Urbano Santos-MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS, ESTADO DO MARANHÃO, Dra. IRACEMA CRISTINA VALE LIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber e o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam os estabelecimentos financeiros obrigados a instalar dispositivos de segurança em suas agências, situados no âmbito do Município.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos financeiros referidos neste artigo compreendem bancos oficiais ou privados.

Inciso I do artigo 1º - Fica determinado as instituições financeiras garantir segurança nas suas dependências internas, para todos os seus clientes (eletrônicas, vigilantes e outras).

Art.2º - Sem prejuízo de outros equipamentos, cada unidade de atendimento das instituições de que trata o artigo 1º desta Lei deverá dispor de:

- Porta giratória eletrônica de segurança individualizada, na área comercial das agências provida de:

1. Detector de metais;
2. Travamento e retorno automático;
3. Vidros laminados e resistente ao impacto de projeteis oriundos de armas de fogo até calibre AK 47;
4. Abertura ou janela para entrega, ao vigilante, do metal detectado;
5. Uma porta para saída de emergência e entrada de cadeirantes nas dependências das agências.
6. Vidros laminados resistentes a impactos e a disparos de armas de fogo, nas fachadas internas das agências bancárias no mesmo piso, as quais deverão possuir:

1. Composição por lâminas de cristais interligados;
2. Película apropriada para a retenção de estilhaços;
3. Nível de proteção III ou III-A, de acordo com a norma internacional par blindagem.

- Sistema de monitoramento e gravação eletrônica de imagens, em tempo real, através de circuito fechado de televisão, interligado com central de controle fora do local monitorado, com:

1. câmeras com sensores capazes de captar imagens em cores com a resolução capaz de permitir a clara identificação de assaltantes, criminosos e suspeitos, instaladas em todos os acessos destinados ao público, em todos os caixas locais de acesso aos mesmos, na sala dos terminais de auto atendimento e em áreas onde houver guarda e movimentação de numerário no interior do estabelecimento, bem como nas calçadas externas e na área de estacionamento, onde houver;
2. equipamento que permita gravação simultânea e ininterrupta das imagens geradas por todas as câmeras do estabelecimento durante o horário de atendimento externo e quando houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento;
3. gravação simultânea, permanente e ininterrupta das imagens de todas as câmeras, de forma que sempre se tenha armazenadas, no equipamento de controle, as imagens nas últimas 24 (vinte e quatro) horas;
4. equipamento de gravação de caixa de proteção e instalação em local que não permita sua violação ou remoção através da utilização de arma de fogo, ferramentas ou instrumento de utilização manual;
5. equipamento com alimentação de emergência capaz de mantê-lo operante por no mínimo 2 (dois) horas, no caso de estabelecimento de atendimento convencional;

IV- divisórias opacas e com altura de dois metros entre os caixas, inclusive nos caixas eletrônicos, para garantir a privacidade dos clientes durante as suas operações bancárias;

- biombos ou estrutura similar com altura de dois metros entre a fila de espera e a bateria de caixas das agências, bem como

na área dos terminas de autoatendimento, cujos espaços devem ser observados pelos vigilantes e controlados pelas câmeras de filmagem, visando impedir a visualização das operações bancárias por terceiros.

Inciso I do Art. 2º - Em caso de quaisquer atos de roubos e furtos, que venham a subtrair valores financeiros ou pertences de qualquer cliente em suas dependências, ficam obrigadas as instituições financeiras a ressarcir todos os prejuízos.

Art.3º - Enquanto aos vigilantes.

Parágrafo Único. O trabalhador de que trata este artigo deverá usar colete à prova de bala de nível 03, portar arma de fogo e arma não letal autorizado, além de dispor de assento apropriado e escudo de proteção.

Inciso I do artigo 3º - Ficam obrigadas as instituições financeiras, fornecer as imagens de seus circuitos interno, para qualquer cliente que venha sofrer atos citados no art.2º desta Lei

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam as disposições em contrário.

Art.6º - Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir. Ao órgão responsável para publicação e impressão.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS
ESTADO DO MARANHÃO, AOS ONZE (11) DIAS DO MÊ DE
DEZEMBRO DE 2017.**

IRACEMA CRISTINA VALE LIMA

Prefeita Municipal

Autor da Publicação: Jhonny Frances Silva Marques

NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: www.famem.org.br.

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: diario.famem.org.br ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: diario.famem.org.br;

DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: www.famem.org.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:**I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

II) VEÍCULOS PRIVADOS:

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

III) INTERNET:

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:**I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.

Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
LICITAÇÕES									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
				(Obras com recursos federais)					
				OBRIGATÓRIO					
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
GESTÃO FISCAL									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
PROCESSO LEGISLATIVO									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
ÁREA DE PESSOAL									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	Signatory	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Date/Time	Tue Jun 26 06:00:34 BRT 2018
	Issuer-Certificate	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Serial-No.	6413432659531396474
	Method	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)